



Data	Expediente CPL n.º
07/11/2022	000036/2022

Assunto: INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

DESPACHO E ENCAMINHAMENTO

À Direção Regional – DR,

Trata-se dos recursos interpostos tempestivamente pela empresa Construtora Azambuja Eireli ao Pregão Eletrônico nº 77/2022.

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los.

A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais. Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei nº 14.133/2021, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Em suma, a recorrente alega que a classificação da licitante Skala Construtora Eireli foi equivocada, apontando erros nas planilhas apresentadas pela licitante:

(...) a empresa SKALA CONSTRUTORA EIRELI deve ser desclassificada em observância ao item 12.2.1 e 14.10 do Edital, uma vez que apresenta o preço INEXEQUÍVEL em planilha orçamentária para os itens 01.01.01 e 01.05.01. A planilha orçamentária apresenta o valor de R\$ 220,00 para a emissão da ART, porém o valor imutável, por lei vigente, praticado no mercado é de R\$ 233,94. Critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea são definidos pela Resolução nº 1.066/2015, a qual atribui ao Plenário do Confea a competência de definir e tornar públicos os valores a serem cobrados em cada ano. Os valores das ARTs serão aplicados de acordo com a Lei nº 12.514/11, e atualizados anualmente por meio de resolução do Confea e tem validade para todos os Creas (...)

(...) Só foram enviadas as composições dos itens 01.04.01, 01.05.02, 02.02.01, e 05.02.02. NÃO CONSTA AS COMPOSIÇÕES DOS DEMAIS ITENS. Logo, o fornecedor apresentou proposta omissa e incompleta.

A composição CP001, para o item 01.04.01, está errada, pois os preços unitários apresentados para os insumos vezes os coeficientes apresentados, é igual ao valor de R\$ 360,97 e não o valor de R\$ 350,00. A composição dos preços unitários serve para a elucidação e clareza dos preços apresentados no orçamento e isso não foi cumprido/apresentado. Logo, a proposta apresenta erro e omissão.

A composição CP002, para o item 01.05.02, está errada, pois os preços unitários apresentados para os insumos vezes os coeficientes apresentados, dá valor de R\$ 169,18 e não o valor de R\$ 170,00. A composição dos preços unitários serve para a elucidação e clareza dos preços apresentados no orçamento e isso não foi cumprido/apresentado. O item está com preço unitário acima do preço do órgão, é critério de desclassificação em conformidade com o item 14.10 do Edital(...)

(...) A composição CP002, para o item 05.02.02, está errada, pois os preços unitários apresentados para os insumos vezes os coeficientes apresentados, é igual ao valor de R\$ 6,18 e não o valor de R\$ 6,06. Além disso, o orçamento apresenta o valor de R\$ 6,00 para este item, enquanto a composição de preço, afirma ser o valor de R\$ 6,06, e a multiplicação dos coeficientes é igual ao valor de R\$ 6,18. A composição dos preços unitários serve para a elucidação e clareza dos preços apresentados no orçamento e isso não foi cumprido/apresentado. Logo, a proposta apresenta erro e omissão, além de apresentar múltiplos preços para um mesmo item. A proposta financeira deve ser CLARA para Administração Pública e para toda a sociedade (...)

A recorrente foi contrarrazoada pela Skala Construtora Eireli:

(...) Em verificação das razões acostadas, foi verificado momento oportuno, que o recurso não apresenta a motivação que foi indicada no momento oportuno, uma vez que a nossa Proposta de Preço está de acordo com o solicitado nos itens do edital 14.3.d) Planilha Orçamentária (conforme modelo Anexo VII) e Cronograma Físico-Financeiro, sob pena de desclassificação, detalhando o desenvolvimento dos serviços, as etapas de cada serviço constante da Planilha Orçamentária, seus respectivos valores e os percentuais de execução de cada etapa, permitindo que se registre e acompanhe o previsto e o realizado. Esses documentos deverão estar devidamente datados e assinados por um responsável técnico da empresa, e o item 14.3.2 A Planilha Orçamentária (Anexo Vi) tem função meramente orientativa, sendo de inteira responsabilidade da licitante a discriminação dos serviços e seus respectivos quantitativos valorados contemplando material e mão de obra e tudo que seja necessário e suficiente para sua execução e apresentados em sua Proposta Financeira, não sendo aceitas alegações posteriores com visas ao pagamento de diferença na execução dos serviços. (...)

(...) Em relação ao item 01.01.01 e 01.05.01 esse valor de R\$ 220,00 foi equivocado o valor correto na planilha orçamentaria e de R\$ 220,00 mais 24,86% de B.D.I no valor de R\$ 54,69 sendo um total de R\$ 274,69, que conforme planilha orçamentaria e composição de BDI "apresentado em nossa proposta" o item da composição do B.D.I de 8,96% se refere ao lucro da empresa, com o valor apresentado na planilha mais o valor do lucro apresentado na composição do B.D.I tem um valor de R\$ 239,71, atendendo perfeitamente o valor praticado no mercado. tópicos indicados, para provar para a digníssima comissão, que por todas as formas a parte contrária está tentando desclassificar o presente vencedor, sem razões previstas.

(...)

A Coordenação de Compras e Contratos, por sua vez, solicitou manifestação da Coordenação de Infraestrutura, quanto ao recurso apresentado. A Coinfra emitiu seguinte posicionamento:

(...) a fim de dar andamento ao processo, apresento este parecer que é meramente opinativo, no sentido de corroborar com a tomada de decisão do setor competente, podendo ainda este adotar entendimento de maneira diversa da emanada neste instrumento.

Resumindo, o desconto ofertado no item ART foi praticado pela empresa e não pelo CREA-DF, de forma que este prejuízo está sendo acatado pela empresa e não há impeditivo legal que impossibilite que uma empresa apresente, em sua proposta, prejuízo em qualquer item, pois além de a fiscalização não exigir a apresentação de nota fiscal da compra de materiais utilizados para a realização dos serviços de obras e reformas pelas contratadas, o valor do desconto é de R\$ 13,94, o que não se mostra um valor relevante no âmbito global do contrato.

Referente às composições CP 001 e CP 002, de fato há o erro na coluna de preços unitários, porém não acarretou em alteração nos valores apresentados na Planilha Orçamentária.

No que diz respeito ao item 05.02.02 - CP 004, há o mesmo erro apresentado na coluna de preços unitários, mas diferentemente dos casos supramencionados, este acarretou em alteração no valor apresentado na Planilha Orçamentária, onde o valor apresentado totaliza o montante de R\$ 389,70 (64,95 x 6,00), porém com o valor apresentado na Planilha de Composição de Preços Unitários seria um valor de R\$ 393,60 (64,95 x 6,06). A diferença é de R\$ 3,90, mais o BDI (24,86%) de R\$ 0,97, totalizando um valor a menor de R\$ 4,87.

(...)

Ao fim da contenda, a CPL solicitou à licitante a atualização das planilhas, mantendo-se inalterados o valor final negociado. Faz-se mister salientar que esse procedimento da CPL encontra fulcro nos fundamentos a seguir:

Lei nº 8.666/93:

Art. 43, § 3º: É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

IN nº 05/17:

Item 7.6 - A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço.

Item 7.9 - Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Acórdão 1811/2014 - Plenário do TCU

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

Ante todo o exposto e convictos da regular e legal condução da sessão do certame, a Comissão Permanente de Licitação entende pelo conhecimento e não procedência do recurso apresentado pela empresa **Construtora Azambula Eireli**, submetendo à apreciação desta Direção Regional para a devida ratificação.



Documento assinado usando **senha**, por: **Jean Alves Colares**, cargo: **ANALISTA**, lotação: **CPL em 07/11/2022 12:49:22**
b8TbF6am5EBfvGehLPsTWRo1EiuFEqZjJGd1/1dKIyh1zoTjcDsOqB
/o6nLmYdZF5HeXlTasLkDcCTTyJ4YuUgy2r7CKdvaamvthpJeAEyaOGTCtf90WG8gQTSV1vTDnIRAA7g/m2F0R4GKtx3hOqIhVo6Ay
/fYkKIHFBoskcWw=



Documento assinado usando **senha**, por: **Fabio Zacarias de Souza**, cargo: **ANALISTA**, lotação: **CPL em 07/11/2022 15:08:13**
R6FhBo1YuiFtFsKbV0LDon7q7guOtcC+9m0JrzPBZlvRkgTQrLm/82ANjp0ncFXJcE+41nsg8+FoT89zGTN+iugKJ7bdeOxwXcF4U7lOrBkxgo4Ib8EvAz
/XUbtqQVNxihnsfyWjsYjF97qVhvba0Cu6auGDAPGf4KvvUlpK1o=



Documento assinado usando **senha**, por: **Rosalia Viviane de Oliveira Guedes**, cargo: **ANALISTA**, lotação: **CPL em 07/11/2022 15:09:46**
F0GEZFMrb0VCvx5e9kYk6h151NhsuVsNSYmiB43TRIIQ8LqHbxRofejA2XRevD/eYugsUil4S
/eRxfYL7Hg70U7d5Qi+WdThdxswl9Z3jg4M1qdLo6ZRI3BDgV5odF3gewd2MqLqccTO6H5G2NaeQNVrAwYstb8Bk6lamL+Bf4=



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:

http://doccontrol.sesedf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=83745-8/2022.DC